

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: () SIM (X) NÃO

Obs.: Foi solicitado a inclusão no dia 16/05/2025, por meio do Ofício 0382/2025/SST/GCM/COMPRAS-ORÇAMENTO (protocolo 17838/2025).

1 - ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SST

Secretário:

WESNEY DE CASTRO SODRE

Email (institucional):

gcm.sinop.operacional@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional):

66 3511-1854 / 66 9.9907-2731

2 – OBJETO

2.1 Especificação do objeto:

Processo Licitatório, na modalidade de CREDENCIAMENTO, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO E GUINCHO, PARA RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 9.503/1997 E LEI MUNICIPAL Nº 2.985/2021 (COM ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELAS LEIS 2998/2021 E 3449/2025), NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, BEM COMO, NO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DESTOMBAMENTO OU IÇAMENTO DE VEÍCULOS ACIDENTADOS OU ABANDONADOS NAS VIAS MUNICIPAIS”.

2.2 Descrição e quantidades

Trata-se de um processo de credenciamento, onde todas as empresas que atenderem aos requisitos estipulados no edital, irão prestar os mesmos serviços, com os valores estipulados na Lei Municipal nº 2.985/2021 (com alterações trazidas pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025). Os valores constantes na Lei estão todos em Unidade de Referência (Lei Complementar 109/2014) e, para o ano de 2025, utilizamos o Decreto 356/2024 que fixou a U.R. para o ano de 2025 em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

ITE M	COD. TCE	COD. PREF.	DESCRIÇÃO	UND. FOR N.	QT D.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	0009676	407468	Taxa de Deposito em Patio. Estada no patio para Cacambas, Container e similares. Servico criado e	DIA	100	34,13	R\$ 3.413,00

			regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor da diária (24hs) e de 9,1 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).				
02	0009676	407469	Taxa de Deposito em Patio. Estada no patio para Carretinhas. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor da diaria (24hs) e de 9,1 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	DIA	100	34,13	R\$ 3.413,00
03	0009675	407452	"Taxa de Deposito em Patio. Estada no patio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veiculos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor da diaria (24hs) e de 9,1 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014)."	DIA	100	81,75	R\$ 3.413,00
04	0009678	407467	Taxa de Deposito em Patio. Estada no patio para veiculos articulados, reboque e semirreboque (por documento), limitadas a 180 dias. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025.	DIA	100	81,75	R\$ 8.175,00

			O valor da diaria (24hs) e de 21,8 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).				
05	0009678	407465	Taxa de Deposito em Patio. Estada no patio para veiculos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor da diaria (24hs) e de 21,8 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	DIA	100	81,75	R\$ 8.175,00
06	0009676	407455	Taxa de Deposito em Patio. Estada no patio para veiculos de passeio, utilitario e similares que nao ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor da diaria (24hs) e de 14,9 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	DIA	100	55,88	R\$ 5.588,00
07	0006510 1	407417	Servico de Guincho para Cacambas, Container e similares. Servico fixo limitado ate 30 km. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 63	UND	100	236,25	R\$ 23.625,00

			Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).				
08	00065101	407416	Servico de Guincho para Carretinhas. Servico fixo limitado ate 30 km. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 48 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	UND	100	180	R\$ 18.000,00
09	65101	407415	Servico de Guincho para ciclomotores e motocicletas ate 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral. Servico fixo limitado ate 30 km. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 48 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	UND	3000	180	R\$ 540.000,00
10	00065101	407419	Servico de Guincho para motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veiculos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral. Servico fixo limitado ate 30 km. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 63 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	UND	30	263,25	R\$ 7.087,50
11	214464-6	407424	Servico de Guincho para veiculos articulados,	UND	30	735	R\$ 22.050,00

			reboque e semi-reboque. Serviço fixo limitado até 30 km. Serviço criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 196 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014).				
12	214464-6	407423	Serviço de Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg. Serviço fixo limitado até 30 km. Serviço criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 172 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	UND	60	645	R\$ 38.700,00
13	00065101	407420	Serviço de Guincho para veículos de passeio (Carro Popular). Serviço fixo limitado até 30 km. Serviço criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 67 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	UND	1200	251,25	R\$ 301.500,00
14	00065101	407422	Serviço de Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg. Serviço fixo limitado até 30	UND	250	393,75	R\$ 98.437,50

			km. Serviço criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 105 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014).				
15	00065101	407421	Serviço de Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg. Serviço fixo limitado até 30 km. Serviço criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. Valor Fixo de 72 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	UND	700	270	R\$ 189.000,00
16	00065101	407439	KM Adicional - Guincho para Cacambas, Container e similares. Serviço criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor do km adicional em percurso com mais de 30 km e de 1,18 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014) por Quilometro Rodado a mais.	KM QUA.	100	4,43	R\$ 443,00
17	00065101	407447	KM Adicional - Guincho para Carretinhas. Serviço criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor do km adicional	KM QUA.	100	4,43	R\$ 443,00

			em percurso com mais de 30 km e de 1,18 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014) por Quilometro Rodado a mais.				
18	0006510 1	407425	KM Adicional - Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veiculos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor do km adicional em percurso com mais de 30 km e de 1,18 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014) por Quilometro Rodado a mais.	UND	100	4,43	R\$ 443,00
19	214464- 6	407438	KM Adicional - Guincho para veiculos articulados, reboque e semir-reboque - Carregado. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor do km adicional em percurso com mais de 30 km e de 3 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014) por Quilometro Rodado a mais.	KM QUA.	100	11,25	R\$ 1.250,00
20	214464- 6	407436	KM Adicional - Guincho para veiculos articulados, reboque e semir-reboque - Vazio. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis	KM QUA.	100	8,25	R\$ 825,00

			2998/2021 e 3449/2025. O valor do km adicional em percurso com mais de 30 km e de 2,2 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014) por Quilometro Rodado a mais.				
21	214464-6	407435	KM Adicional - Guincho para veiculos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor do km adicional em percurso com mais de 30 km e de 2 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014) por Quilometro Rodado a mais.	KM QUA.	100	7,5	R\$ 750,00
22	00065101	407426	KM Adicional - Guincho para veiculos de passeio, utilitario e similares que nao ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor do km adicional em percurso com mais de 30 km e de 1,3 Unidades de Referencia - U.R. (Lei Comp. 109/2014) por Quilometro Rodado a mais.	UND	100	4,88	R\$ 488,00
23	394944-3	407472	Servicos de Munck. Servico criado e regulamentado pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025.	UND	100	322,5	R\$ 32.250,00

			O valor do Serviço Fixo e de 86 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014).				
24	0006510 1	407470	Taxa de Exclusividade. Taxa criada e regulamentada pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor da taxa (Serviço Fixo) e de 30 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014).	DIA	100	112,5	R\$ 11.250,00
25	0006510 1	407471	Taxa dificuldade de Remocao. Taxa criada e regulamentada pela Lei Municipal 2985/2021, atualizada pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025. O valor da taxa (Serviço Fixo) e de 30 Unidades de Referência - U.R. (Lei Comp. 109/2014)	DIA	100	112,5	R\$ 11.250,00

Lei Municipal 2.985/2021 DOS VALORES ADICIONAIS - ARTIGO 14 - § 2º, § 4º E § 8º				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR Lei Comp. 109/2014 Decreto 356/2024	Valor em R\$ Ano 2025
I	Artigo 14 - § 2º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidades de Referência.	Serviço Fixo	30	R\$ 112,50
II	Artigo 14 - § 4º. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no	Serviço Fixo	30	R\$ 112,50

	valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidades de Referência.			
III	Artigo 14 - § 8º. Nos casos de veículos envolvidos em acidentes que impossibilitem a remoção pela plataforma do guincho, os agentes poderão acionar os serviços de munck para assim fazer a retirada do veículo do local, será cobrada a taxa adicional no valor de 86 (oitenta e seis) U.R.'s - Unidades de Referência.	Serviço Fixo	86	R\$ 322,50
Anexo I - Lei Municipal 2.985/2021 DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO - Art. 14, § 1º				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR Lei Comp. 109/2014 Decreto 356/2024	Valor em R\$ Ano 2025
I	Guincho para ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	48	R\$ 180,00
II	Guincho para Carretinhas.	Serviço fixo limitado até 30 km	48	R\$ 180,00
III	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Serviço fixo limitado até 30 km	63	R\$ 236,25
IV	Guincho para motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	63	R\$ 236,25
V	Guincho para veículos de passeio (Carro Popular).	Serviço fixo limitado até 30 km	67	R\$ 251,25

VI	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	72	R\$ 270,00
VII	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	105	R\$ 393,75
VIII	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	172	R\$ 645,00
IX	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	196	R\$ 735,00
Anexo II - Lei Municipal 2.985/2021 DOS VALORES DA TAXA DO KM ADICIONAL (Acima de 30 KM) - Art. 17				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR Lei Comp. 109/2014 Decreto 356/2024	Valor em R\$ Ano 2025
I	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18	R\$ 4,43
II	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,3	R\$ 4,88
III	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2	R\$ 7,50

IV	Guincho para veículos articulados, reboque e semir-reboque - Vazio.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2,2	R\$ 8,25
V	Guincho para veículos articulados, reboque e semir-reboque - Carregado.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	3	R\$ 11,25
VI	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18	R\$ 4,43
VII	Guincho para Carretinhas	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18	R\$ 4,43
Anexo III - Lei Municipal 2.985/2021 DOS VALORES DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO - Art. 19				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR Lei Comp. 109/2014 Decret o 356/2024	Valor em R\$ Ano 2025
I	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	9,1	R\$ 34,13
II	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	14,9	R\$ 55,88

III	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária - 24 hs	21,8	R\$ 81,75
IV	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque (por documento), limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	21,8	R\$ 81,75
V	Estada no pátio para Caçambas, Container e similares	Diária - 24 hs	9,1	R\$ 34,13
VI	Estada no pátio para Carretinhas	Diária - 24 hs	9,1	R\$ 34,13

2.2 Natureza do Objeto:

O Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital, por especificações usuais do mercado de acordo com os termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

2.3 Estimativa de consumo individualizada de cada um dos órgãos participantes:

Processo exclusivo para a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

2.3.1. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

Trata-se de um processo de credenciamento, onde todas as empresas que atenderem aos requisitos estipulados no edital, irão prestar os mesmos serviços, com os valores estipulados na Lei Municipal nº 2.985/2021 (com alterações trazidas pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025). Os valores constantes na Lei estão todos em Unidade de Referência (Lei Complementar 109/2014) e, para o ano de 2025, utilizamos o Decreto 356/2024 que fixou a U.R. para o ano de 2025 em R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).

Lei Municipal 2.985/2021				
DOS VALORES ADICIONAIS - ARTIGO 14 - § 2º, § 4º E § 8º				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR Lei Comp. 109/2014 Decreto 356/2024	Valor em R\$ Ano 2025
I	Artigo 14 - § 2º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidades de Referência.	Serviço Fixo	30	R\$ 112,50

II	Artigo 14 - § 4º. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de 30 (trinta) U.R.'s - Unidades de Referência.	Serviço Fixo	30	R\$ 112,50
III	Artigo 14 - § 8º. Nos casos de veículos envolvidos em acidentes que impossibilitem a remoção pela plataforma do guincho, os agentes poderão acionar os serviços de munck para assim fazer a retirada do veículo do local, será cobrada a taxa adicional no valor de 86 (oitenta e seis) U.R.'s - Unidades de Referência.	Serviço Fixo	86	R\$ 322,50
Anexo I - Lei Municipal 2.985/2021 DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO - Art. 14, § 1º				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR Lei Comp. 109/2014 Decreto 356/2024	Valor em R\$ Ano 2025
I	Guincho para ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	48	R\$ 180,00
II	Guincho para Carretinhas.	Serviço fixo limitado até 30 km	48	R\$ 180,00
III	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Serviço fixo limitado até 30 km	63	R\$ 236,25
IV	Guincho para motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Serviço fixo limitado até 30 km	63	R\$ 236,25

V	Guincho para veículos de passeio (Carro Popular).	Serviço fixo limitado até 30 km	67	R\$ 251,25
VI	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	72	R\$ 270,00
VII	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	105	R\$ 393,75
VIII	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Serviço fixo limitado até 30 km	172	R\$ 645,00
IX	Guincho para veículos articulados, reboque e semi-reboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	196	R\$ 735,00
Anexo II - Lei Municipal 2.985/2021 DOS VALORES DA TAXA DO KM ADICIONAL (Acima de 30 KM) - Art. 17				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR Lei Comp. 109/2014 Decret o 356/2024	Valor em R\$ Ano 2025
I	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18	R\$ 4,43
II	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,3	R\$ 4,88
III	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2	R\$ 7,50

IV	Guincho para veículos articulados, reboque e semir-reboque - Vazio.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	2,2	R\$ 8,25
V	Guincho para veículos articulados, reboque e semir-reboque - Carregado.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	3	R\$ 11,25
VI	Guincho para Caçambas, Container e similares.	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18	R\$ 4,43
VII	Guincho para Carretinhas	Valor do km adicional percurso com mais de 30 km	1,18	R\$ 4,43
Anexo III - Lei Municipal 2.985/2021 DOS VALORES DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO - Art. 19				
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UR Lei Comp. 109/2014 Decret o 356/2024	Valor em R\$ Ano 2025
I	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	9,1	R\$ 34,13
II	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	14,9	R\$ 55,88

III	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária - 24 hs	21,8	R\$ 81,75
IV	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque (por documento), limitadas a 180 dias.	Diária - 24 hs	21,8	R\$ 81,75
V	Estada no pátio para Caçambas, Container e similares	Diária - 24 hs	9,1	R\$ 34,13
VI	Estada no pátio para Carretinhas	Diária - 24 hs	9,1	R\$ 34,13

3 - JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 Justificativa:

A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST, vem apresentar suas considerações no sentido de justificar a necessidade de realização de processo licitatório, na modalidade de CREDENCIAMENTO, tendo como objeto a “Contratação de Empresa (s) Especializada (s) na Prestação de Serviços de Guarda com Disponibilização de Pátio e Guincho, para Recolhimento de Veículos Leves e Pesados, Objeto de Medidas Administrativas Previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Lei Municipal nº 2.985/2021 (com alterações trazidas pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025), no município de Sinop/MT, bem como, no serviço de remoção, destombamento ou içamento de veículos acidentados ou abandonados nas vias municipais”.

Antes do ano de 2022, todos os veículos removidos dentro do município de Sinop, pelos órgãos de segurança, eram encaminhados ao Pátio da 19ª CIRETRAN. O pátio deles era pequeno, vivia sempre lotado e a estrutura era precária, o que atrapalhava a realização dos trabalhos de fiscalização. Esse problema era constante e, devido a isso, no ano de 2021, vendo a necessidade de arrumar tal situação, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, através da Lei Municipal nº 2.985/2021, assumiu essa responsabilidade.

Como não tínhamos estrutura própria, recursos técnicos e operacionais suficientes para executar tais serviços de forma contínua e em conformidade com as exigências legais e operacionais, optamos em terceirizar os serviços, por meio de credenciamento, tendo em vista que a Lei Municipal 2.985/2021 previa a terceirização. A Lei 2.985/2021 teve algumas alterações trazidas pela Lei Municipal 2.998/2021, fizemos o processo licitatório e, desde junho de 2022, duas empresas foram credenciadas e estão trabalhando até os dias atuais.

Entretanto, neste ano (2025) houve algumas alterações na Lei (trazidas pela Lei Municipal 3.449/2025), onde foram alterados os valores, principalmente da estadia, bem como, criados alguns outros serviços que não tinham na Lei, razões pelas quais, estamos refazendo e reabrindo o credenciamento com essas alterações e algumas obrigações a mais para a (s) empresa (s), que não constavam no credenciamento inicial.

Considerando a necessidade contínua de remoção, transporte e guarda de veículos em situações previstas em lei, como infrações de trânsito, acidentes, obstruções em vias públicas e ações de fiscalização realizadas pelos órgãos de trânsito, torna-se imprescindível o credenciamento de empresa (s) especializada (s) na prestação dos serviços de guincho e pátio.

A atuação eficiente e segura no deslocamento e na guarda dos veículos apreendidos contribui diretamente para a fluidez no trânsito, segurança viária, cumprimento da legislação vigente e prestação de serviços de interesse público.

O credenciamento visa:

- * Atender às demandas de remoção e guarda de veículos conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

- * Assegurar a prestação do serviço de forma ininterrupta, eficaz e com responsabilidade técnica;

- * Evitar riscos operacionais, jurídicos e logísticos pela ausência de estrutura adequada para a função;

- * Garantir a integridade dos veículos removidos e sua correta custódia; e

- * Atuar em situações emergenciais com agilidade e segurança.

Dessa forma, o credenciamento de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de guincho e pátio é justificada pelo interesse público, pela necessidade de atendimento eficiente às ocorrências viárias, pelo cumprimento das normativas legais e pela ausência de estrutura própria para execução dessa atividade essencial.

3.2. Matriz de Risco

Não foi adotada a matriz de risco para este processo licitatório. Matriz está, disposta expressamente no inciso XXVII do art. 6º da Lei 14.133/2021, como cláusula necessária nos contratos administrativos.

Em regra, de acordo com o art. 92, inciso IX da Lei 14.133/2021 (quando for o caso), a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada. É o caso em questão, pois se trata de uma simples aquisição de Rádios Transceptores digitais que após licitado, serão adquiridos todos de uma única vez.

Vale ressaltar ainda que, de acordo com o Art. 22, § 3º e Art. 6º, Inciso XXII da Lei 14.133/2021, a matriz de risco se torna obrigatória somente em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

A solução implementada pelo Município de Sinop é um sistema de gestão de serviços de trânsito por meio de credenciamento público. Em vez de contratar uma única empresa via licitação tradicional, a Prefeitura optou em redigir Lei específica para o tema, contendo valores justos praticados pelo mercado a serem cobrados para cada tipo de serviço e por conseguinte, credenciar todas as empresas que demonstrem capacidade técnica, jurídica e financeira para executar os serviços, criando uma rede de prestadores qualificados.

1. Finalidade Principal:

O objetivo central é prover ao município uma solução eficiente para a remoção, reboque e guarda de veículos leves e pesados em situações específicas, tais como:

Infrações Administrativas: Remoção de veículos estacionados em locais proibidos, abandonados, com documentação irregular, ou em outras situações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Acidentes de Trânsito: Desobstrução rápida de vias públicas após acidentes, através de serviços de remoção, destombamento ou içamento.

Veículos Abandonados: Retirada de veículos em estado de abandono que representem risco à segurança ou à saúde pública.

2. Fluxo Operacional:

O funcionamento da solução segue um fluxo claro e padronizado:

Identificação da Necessidade: Um agente da autoridade de trânsito municipal (ou estadual/federal, em caso de convênio) constata a necessidade de remoção de um veículo.

Acionamento do Serviço: O agente de trânsito entra em contato com a central de operações da Secretaria Municipal de Trânsito, que aciona uma das empresas credenciadas para realizar o serviço. A distribuição dos chamados entre as empresas credenciadas geralmente segue um critério de rodízio.

Execução da Remoção: A empresa credenciada envia o guincho apropriado (plataforma para veículos leves ou lança para pesados) ao local. A operação de remoção é realizada com o devido cuidado para não causar danos adicionais ao veículo.

Transporte e Guarda: O veículo é transportado para o pátio da empresa, que deve atender a todos os requisitos de segurança e infraestrutura (muro alto, iluminação, monitoramento por câmeras, etc.). No momento da entrada, é gerado um registro detalhado (termo de recolhimento) com fotos, data, hora e estado de conservação do veículo.

Procedimento para o Proprietário: O proprietário do veículo é notificado e, para reaver seu bem, deve primeiro regularizar a (s) pendência (s) que originou (aram) a remoção (pagamento de multas, licenciamento, etc.) junto aos órgãos de trânsito.

Pagamento e Liberação: Após a regularização, o proprietário se dirige ao Ganha Tempo, onde obtém um termo de Liberação e se dirige até o pátio da empresa credenciada, efetua o pagamento das taxas de remoção (guincho) e das diárias de estadia, cujos valores são tabelados e fixados pela legislação municipal. Após a quitação, o veículo é liberado.

3. Componentes da Solução:

Entidade Gestora: A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Sinop atua como gestora e fiscalizadora do sistema, garantindo que as empresas credenciadas cumpram as normas do edital e da legislação.

Empresas Credenciadas: São os executores do serviço. Devem manter a infraestrutura (pátio seguro e frota de guinchos) e a equipe operacional disponíveis para atender aos chamados de forma ágil e contínua.

Base Legal: A solução é amparada por um conjunto de leis, incluindo a Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as Leis Municipais nº 2.985/202, 2.998/2021 e 3449/2025, que definem as regras, taxas e competências para a execução do serviço em Sinop.

Estrutura de Custos: O modelo é autossustentável do ponto de vista do erário municipal, pois os custos diretos dos serviços (guincho e estadia) são arcados pelo proprietário do veículo infrator, sendo que uma porcentagem de todos os serviços prestados retorna para a Prefeitura, para manutenção.

4. Benefícios da Solução:

Para o Município: Garante a rápida desobstrução das vias, melhora a segurança no trânsito, assegura o cumprimento da lei e organiza um serviço essencial sem onerar diretamente o orçamento público.

Para a População: Oferece um serviço padronizado e regulamentado, com preços tabelados e locais de guarda seguros, evitando abusos e garantindo a integridade dos veículos removidos.

Para o Mercado: Fomenta a livre concorrência ao permitir que múltiplas empresas que atendam aos requisitos possam prestar o serviço, evitando o monopólio e incentivando a qualidade.



Em síntese, é um sistema autossustentável que organiza a remoção de veículos das vias públicas de forma eficiente e regulamentada, utilizando uma rede de parceiros privados qualificados.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O processo de credenciamento é uma modalidade de licitação que permite à administração pública cadastrar e contratar todos os interessados que preencham as condições estabelecidas no edital, não havendo competição por preço entre os participantes. Desta forma, o edital que rege este serviço pode ter sido publicado em anos anteriores e permanecer aberto para novos credenciados.

Para se credenciar junto à Prefeitura de Sinop/MT para a prestação de serviços de guarda com disponibilização de pátio e guincho, as empresas interessadas devem atender a uma série de exigências detalhadas no edital de licitação. Os requisitos da contratação são divididos em habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Além disso, deve assegurar o cumprimento da Lei Municipal 2.985/2021 (com alterações trazidas pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025) e dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência.

As empresas que cumprirem todos esses requisitos podem ser credenciadas e estarão aptas a serem chamadas para a prestação dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, bem como, por outros Órgãos de Segurança Pública do Município, por meio de Convênio.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Depois de feito todos os tramites legais do processo de credenciamento, a (s) empresa (s) que cumprir (em) com todas as exigências e for (em) credenciada (s) por meio de Contrato Administrativo, deverão começar a prestação dos serviços a partir do dia 05/08/2025 (cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco).

Todos serviços solicitados deverão ser executados em conformidade com as exigências e valores previstos na Lei Municipal 2.985/2021 (com alterações trazidas pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025), bem como, algumas exigências adicionais descritas no presente Termo de Referência.

CABERÁ A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

- * Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA SOLICITANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao GESTOR FISCAL DO CONTRATO, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

- * Respeitar e fazer cumprir as legislações e normas regulamentadoras pertinentes.

- * Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente da que será exercida pela Contratante.

- * Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;

- * Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços.

- * Executar os serviços, de acordo com a solicitação, obedecendo as normas, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações constantes na Lei 2985/2021 e

no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas.

* Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando fornecimento ora contratado.

* Dispor a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão no Contrato.

* Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

* Todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) são de inteira responsabilidade da Contratada.

* Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela SECRETARIA.

* Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

* Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do Contrato.

* Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos.

* A contratada se compromete em prestar apoio jurídico no caso de qualquer questionamento do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Polícia Federal, enfim, qualquer outro órgão público que venha a fazer qualquer indagação inerentes à prestação dos serviços.

DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

* A (s) empresa (s) habilitada (s) no devido processo licitatório, deverá (ão) obedecer ao seguinte:

I - Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;

II - A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsito possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;

III - Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido:

a) num prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

b) em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;

c) em locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada/credenciada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

IV - O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

V - Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

VI - Apresentar o veículo para o proprietário/motorista, a fim de que as irregularidades possam ser sanadas no prazo que lhe for estipulado, não sendo possível sanar a irregularidade dentro do pátio contratado/credenciado, somente será liberado para regularização fora do local de guarda, com autorização da autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento.

VII - Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho.

VIII - Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SST.

IX - Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

X - Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes.

XI - Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.

* A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.

* Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio da empresa responsável pela remoção, salvo por necessidade do serviço, onde, havendo mais de um contratado pela Prefeitura Municipal de Sinop, a remoção poderá ser realizada por empresa que conste na escala de serviço.

* A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o momento que se inicia o serviço de remoção, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, na permanência do mesmo no seu pátio, até o momento de devolução ao proprietário/motorista ou hasta pública.

* A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlata.

* A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de Pátio, lacrar com adesivos (Lacres Numerados) todas as portas (com exceção da porta do motorista, que será lacrada no momento do descarregamento no Pátio), capô, porta-malas e tampa do tanque. Sendo necessária qualquer movimentação do veículo ora removido dentro do Pátio da empresa credenciada, em que haja a necessidade de romper o lacre da porta do motorista, a empresa deverá manter uma ficha, a qual, deverá informar o motivo da violação, bem como, número do novo lacre que foi colocado no lugar, após a movimentação. Todos os custos com os Lacres correrão por conta da (s) empresa (s) credenciada (s).

* Nos casos em que a Autoridade Solicitante não tenha sistema informatizado para fazer o recolhimento do veículo, fica a empresa contratada de serviços de guincho, responsável em preencher um formulário (em três vias), sendo a 1ª (primeira) destinada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a 2ª (segunda) ao condutor/proprietário e a 3ª (terceira) para arquivo do guincho, contendo data e hora do recolhimento, descrição completa do veículo recolhido, nível de combustível, se a chave foi recolhida ou não, os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, constando ainda informações necessárias sobre o

estado de conservação do veículo, falta de algum equipamento obrigatório, se possui som automotivo, presença de algum objeto no interior e/ou capacete, por exemplo, no caso de motocicletas, devendo comprovar todo o procedimento com fotografias.

* Os funcionários da (s) empresa (s) credenciada (s) deverão estar uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

* O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

I - Câmera fotográfica digital profissional, com pelo menos 10 (dez) megapixels de resolução cada.

II - 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.

III - Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros.

IV - Cones de Sinalização, no mínimo 10 (dez).

V - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN).

VI - Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED.

VII - Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.

VIII - Patins para movimentação e remoção de veículos.

* Os veículos que executam o Serviço de Remoção do Local solicitado até o Pátio, deverão possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros, com valor não inferior a 80.000 UR's (oitenta mil unidades de referência).

* Os veículos de guincho deverão serem submetidos a vistorias semestrais periódicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST.

* Os condutores/operadores e ajudantes que trabalhem na (s) empresa (s) credenciada (s) deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.

* A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de motocicletas, ciclomotores, veículos de passeio, utilitários ou similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg.

* A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de cargas e passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, articulados, reboques e semi-reboques. Caso não possuam o veículo, podem apresentar contrato de locação ou similar que demonstre a disponibilização deste veículo para a adequada prestação do serviço. No caso de veículos locados ou similar, os mesmos também deverão serem submetidos a vistorias semestrais periódicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST.

* Se for necessário, a empresa deverá disponibilizar mais de um veículo, com as mesmas características, para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a demanda, podendo estes serem locados, porém com o devido cadastro junto ao Departamento de Pátio e Leilão.

* Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

* A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

SERVIÇOS DE DEPÓSITO EM PÁTIO

* O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória da Guarda Civil Municipal de Sinop ou de outro órgão de segurança pública, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.

* Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, a (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir (em):

I - A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir local apropriado próprio ou alugado (todo murado, com cerca elétrica e alarme), que permita a guarda em total segurança de todos os veículos removidos, independente do motivo da remoção, peso ou tamanho, não podendo alegar falta de espaço como causa de não prestação dos serviços.

II - Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

III - Responsabilidade desde a retirada do veículo do local da remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

IV - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), nos veículos depositados sob sua responsabilidade. A empresa deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de no mínimo 80.000 UR's (oitenta mil unidades de referência).

V - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

VI - Possuir central de videomonitoramento de todo o pátio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mantendo gravação mínima de 60 (sessenta) dias, disponibilizando Link de acesso às Câmeras para a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

* Nos casos de Liberações Condicionadas em que as irregularidades possam ser sanadas dentro do Pátio da empresa credenciada, fica a empresa responsável em tirar fotos do veículo com as irregularidades sanadas e encaminhar para o Departamento de Pátio e Leilão.

* A (s) empresa (s) credenciada (s) deverão ter atendimento ao público de segunda a sexta-feira (exceto em feriados), das 07h00min às 17h00min, sem intervalo para almoço.

DAS TAXAS DE REMOÇÃO, SERVIÇO DE MUNCK E TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO.

* Os valores das referidas taxas de Remoção, Serviço de Munck e Taxa de Depósito em Pátio estão expressas no Termo de Referência, de acordo com a Lei Municipal 2985/2021, sendo que as taxas são calculadas com base na U. R. - Unidade de Referência, deste modo, atualizando os valores automaticamente todo início de ano.

* Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção, Serviço de Munck e Taxa de Depósito em Pátio do veículo, será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto das referidas taxas, para fins de manutenção, custeio e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, do município de Sinop, aplicado às necessidades dos serviços prestados pelos Guardas Cíveis Municipais. No caso da Taxa de Depósito em Pátio, os 15% (quinze por cento) deverão ser calculados com base na quantia total de diárias recebidas pela empresa credenciada.

* A Referida Taxa de 15% (quinze por cento) será calculada mensalmente pelo Departamento de Pátio e Leilão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e encaminhada à (s) empresa (s) credenciada (s) até o quinto dia útil do mês subsequente. A referida taxa deverá ser recolhida pela (s) empresa (s) credenciada (s) até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência. Sendo que os valores recebidos da (s) empresa (s) credenciada (s), deverão cair diretamente no Fundo Municipal de Trânsito.

* Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão pagos direto ao particular prestador dos serviços, mediante apresentação do termo de liberação do veículo, fornecido pelo Departamento de Pátio e Leilão. A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) oferecer aos proprietários dos veículos as opções de pagamento em dinheiro, PIX, cartão de crédito e cartão de débito.

METODOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

* Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem de contratação das empresas e profissionais habilitados dar-se-á de acordo com a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Sinop/MT. A Comissão responsável pelo processamento do presente Credenciamento atestará, sob registro no Sistema de Protocolo, a data e hora do efetivo recebimento dos documentos de habilitação. No caso de interessado inabilitado que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa apresentar a documentação sem os defeitos que deram causa à inabilitação. O credenciado receberá numeração sequencial, a fim de identificá-lo quando da distribuição de serviços.

* Os serviços serão distribuídos em escala de plantão 24 (vinte e quatro) horas, iniciando e finalizando as seis horas da manhã. Havendo mais de uma empresa credenciada, trabalhará uma empresa por dia, seguindo a ordem de contratação, garantindo uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

* Havendo mais de uma empresa credenciada, nas operações integradas da Lei Seca, será feita escala diferenciada pelo Departamento de Pátio e Leilão e encaminhada as mesmas.

* Nas Operações Integradas Lei Seca, todos os motoristas dos caminhões do guincho de plantão, serão submetidos ao teste do etilômetro.

CABERÁ À CONTRATANTE:

* De acordo com o Artigo 11 da Lei Municipal 2985/2021, caberá à contratante, por meio do Departamento de Pátio e Leilão, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

* A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos no Depósito em Pátio, será solicitado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no Setor de Pátio e Leilão que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento

liberatório. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no Setor de Pátio e Leilão, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo. Quando não for possível sanar as irregularidades no pátio da (s) empresa (s) credenciada (s), a autoridade municipal de trânsito poderá conceder ao proprietário/representante, liberação condicionada do veículo, com prazo estipulado na liberação, para que o proprietário/representante possa apresentar para vistoria, o veículo com todas as irregularidades sanadas, no Setor de Pátio e Leilão, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, mediante o pagamento da taxa de vistoria no valor de 9 (nove) U. R.'s - Unidades de Referência, que, no corrente ano, corresponde a R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos). Neste caso, o veículo deverá ser apresentado fisicamente no setor, não sendo aceito laudo lacrado advindo de outro órgão ou qualquer outro meio de vistoria.

* Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados, serão levados à hasta pública pela contratante, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução pertinente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

* Caberá a contratante, a responsabilidade de notificar por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito. Nos casos em que não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a contratante o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

* Caberá a contratante, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente. Caso entenda necessário, a contratante poderá atribuir a contratação de leiloeiro para a (s) empresa (s) de Guincho Credenciada (s), ficando a encargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito à fiscalização da promoção e execução da hasta pública

* Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela (s) empresa (s) credenciada (s) e pertinente ao objeto do presente termo.

* Fiscalizar a execução do (s) contrato (s).

* Proporcionar todas as facilidades necessárias à (s) empresa (s) vencedora (s), inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e conta para pagamento.

* A Secretaria através da área demandante notificará, formal e tempestivamente a (s) empresa (s) credenciada (s), sobre irregularidades observadas no cumprimento da execução do objeto da licitação.

* Aplicar à (s) detentora (s) do (s) Contrato (s), penalidades, quando for o caso.

* Prestar à (s) detentora (s) do (s) Contrato (s), toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da prestação dos serviços.

* Notificar, por escrito, à (s) detentora (s) do (s) Contrato (s), da aplicação de qualquer sanção.

* O preço da prestação dos serviços é fixado por meio da Lei 2985/2021 e encontra-se em U. R. – Unidade de referência, ou seja, todos os anos, o valor dos serviços será reajustado, de acordo com a variação da U. R..

6.1 - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO



Este processo de credenciamento vai gerar receitas mensalmente, que devem cair direto no Fundo Municipal de Trânsito, via recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por parte da (s) empresa (s) credenciada (s), de acordo com os Artigos 15 e 18 da Lei Municipal 2985/2021 (com alterações trazidas pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025). Os valores cobrados para a prestação dos serviços já são pré-fixados na Lei Municipal 2985/2021 e não temos como prever o valor total, pois vai depender da demanda de veículos removidos.

6.2 - DA ENTREGA, DO PRAZO

Depois de feito todos os tramites legais do processo de credenciamento, a (s) empresa (s) que cumprir (em) com todas as exigências e for (em) credenciada (s) por meio de Contrato Administrativo, deverão começar a prestação dos serviços a partir do dia 05/08/2025 (cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco).

6.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA (S) EMPRESA (S) CREDENCIADA (S)

- * Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA SOLICITANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao GESTOR FISCAL DO CONTRATO, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

- * Respeitar e fazer cumprir as legislações e normas regulamentadoras pertinentes.

- * Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente da que será exercida pela Contratante.

- * Comunicar imediatamente à Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;

- * Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação à prestação dos serviços.

- * Executar os serviços, de acordo com a solicitação, obedecendo as normas, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações constantes na Lei 2985/2021 e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas.

- * Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando fornecimento ora contratado.

- * Dispor a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações que constarão no Contrato.

- * Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

- * Todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) são de inteira responsabilidade da Contratada.

- * Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela SECRETARIA.

* Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

* Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do Contrato.

* Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos.

* A contratada se compromete em prestar apoio jurídico no caso de qualquer questionamento do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Polícia Federal, enfim, qualquer outro órgão público que venha a fazer qualquer indagação inerentes à prestação dos serviços.

DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

* A (s) empresa (s) habilitada (s) no devido processo licitatório, deverá (ão) obedecer ao seguinte:

I - Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;

II - A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsito possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;

III - Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido:

a) num prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

b) em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;

c) em locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada/credenciada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

IV - O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.

V - Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo.

VI - Apresentar o veículo para o proprietário/motorista, a fim de que as irregularidades possam ser sanadas no prazo que lhe for estipulado, não sendo possível sanar a irregularidade dentro do pátio contratado/credenciado, somente será liberado para regularização fora do local de guarda, com autorização da autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento.

VII - Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho.

VIII - Cumprir os itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SST.

IX - Responder pelos seus atos, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

X - Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes.

XI - Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.

* A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada.

* Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio da empresa responsável pela remoção, salvo por necessidade do serviço, onde, havendo mais de um contratado pela Prefeitura Municipal de Sinop, a remoção poderá ser realizada por empresa que conste na escala de serviço.

* A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o momento que se inicia o serviço de remoção, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, na permanência do mesmo no seu pátio, até o momento de devolução ao proprietário/motorista ou hasta pública.

* A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlata.

* A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de Pátio, lacrar com adesivos (Lacres Numerados) todas as portas (com exceção da porta do motorista, que será lacrada no momento do descarregamento no Pátio), capô, porta-malas e tampa do tanque. Sendo necessária qualquer movimentação do veículo ora removido dentro do Pátio da empresa credenciada, em que haja a necessidade de romper o lacre da porta do motorista, a empresa deverá manter uma ficha, a qual, deverá informar o motivo da violação, bem como, número do novo lacre que foi colocado no lugar, após a movimentação. Todos os custos com os Lacres correrão por conta da (s) empresa (s) credenciada (s).

* Nos casos em que a Autoridade Solicitante não tenha sistema informatizado para fazer o recolhimento do veículo, fica a empresa contratada de serviços de guincho, responsável em preencher um formulário (em três vias), sendo a 1ª (primeira) destinada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a 2ª (segunda) ao condutor/proprietário e a 3ª (terceira) para arquivo do guincho, contendo data e hora do recolhimento, descrição completa do veículo recolhido, nível de combustível, se a chave foi recolhida ou não, os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, constando ainda informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, falta de algum equipamento obrigatório, se possui som automotivo, presença de algum objeto no interior e/ou capacete, por exemplo, no caso de motocicletas, devendo comprovar todo o procedimento com fotografias.

* Os funcionários da (s) empresa (s) credenciada (s) deverão estar uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente.

* O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

I - Câmera fotográfica digital profissional, com pelo menos 10 (dez) megapixels de resolução cada.

II - 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade.

III - Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros.

IV - Cones de Sinalização, no mínimo 10 (dez).

V - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN).

VI - Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED.

VII - Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço.

VIII - Patins para movimentação e remoção de veículos.

* Os veículos que executam o Serviço de Remoção do Local solicitado até o Pátio, deverão possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros, com valor não inferior a 80.000 UR's (oitenta mil unidades de referência).

* Os veículos de guincho deverão serem submetidos a vistorias semestrais periódicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST.

* Os condutores/operadores e ajudantes que trabalhem na (s) empresa (s) credenciada (s) deverão ser previamente cadastrados junto à Contratante.

* A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de motocicletas, ciclomotores, veículos de passeio, utilitários ou similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 kg.

* A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir, pelo menos, 01 (um) veículo regularmente adaptado para a execução segura do serviço de guincho, com capacidade de remoção de veículos de cargas e passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, articulados, reboques e semi-reboques. Caso não possuam o veículo, podem apresentar contrato de locação ou similar que demonstre a disponibilização deste veículo para a adequada prestação do serviço. No caso de veículos locados ou similar, os mesmos também deverão serem submetidos a vistorias semestrais periódicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST.

* Se for necessário, a empresa deverá disponibilizar mais de um veículo, com as mesmas características, para a realização de todos os serviços contratados, de acordo com a demanda, podendo estes serem locados, porém com o devido cadastro junto ao Departamento de Pátio e Leilão.

* Condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.

* A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

SERVIÇOS DE DEPÓSITO EM PÁTIO

* O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória da Guarda Civil Municipal de Sinop ou de outro órgão de segurança pública, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.

* Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e apreendidos, a (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir (em):

I - A (s) empresa (s) credenciada (s) deverá (ão) possuir local apropriado próprio ou alugado (todo murado, com cerca elétrica e alarme), que permita a guarda em total segurança de todos os veículos removidos, independente do motivo da remoção, peso ou tamanho, não podendo alegar falta de espaço como causa de não prestação dos serviços.

II - Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

III - Responsabilidade desde a retirada do veículo do local da remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

IV - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), nos veículos depositados sob sua responsabilidade. A empresa deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de no mínimo 80.000 UR's (oitenta mil unidades de referência).

V - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

VI - Possuir central de videomonitoramento de todo o pátio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, mantendo gravação mínima de 60 (sessenta) dias, disponibilizando Link de acesso às Câmeras para a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

* Nos casos de Liberações Condicionadas em que as irregularidades possam ser sanadas dentro do Pátio da empresa credenciada, fica a empresa responsável em tirar fotos do veículo com as irregularidades sanadas e encaminhar para o Departamento de Pátio e Leilão.

* A (s) empresa (s) credenciada (s) deverão ter atendimento ao público de segunda a sexta-feira (exceto em feriados), das 07h00min às 17h00min, sem intervalo para almoço.

DAS TAXAS DE REMOÇÃO, SERVIÇO DE MUNCK E TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO.

* Os valores das referidas taxas de Remoção, Serviço de Munck e Taxa de Depósito em Pátio estão expressas no Termo de Referência, de acordo com a Lei Municipal 2985/2021, sendo que as taxas são calculadas com base na U. R. - Unidade de Referência, deste modo, atualizando os valores automaticamente todo início de ano.

* Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção, Serviço de Munck e Taxa de Depósito em Pátio do veículo, será descontado a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto das referidas taxas, para fins de manutenção, custeio e aparelhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, do município de Sinop, aplicado às necessidades dos serviços prestados pelos Guardas Civis Municipais. No caso da Taxa de Depósito em Pátio, os 15% (quinze por cento) deverão ser calculados com base na quantia total de diárias recebidas pela empresa credenciada.

* A Referida Taxa de 15% (quinze por cento) será calculada mensalmente pelo Departamento de Pátio e Leilão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e encaminhada à (s) empresa (s) credenciada (s) até o quinto dia útil do mês subsequente. A referida taxa deverá ser recolhida pela (s) empresa (s) credenciada (s) até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência. Sendo que os valores recebidos da (s) empresa (s) credenciada (s), deverão cair diretamente no Fundo Municipal de Trânsito.

* Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão pagos direto ao particular prestador dos serviços, mediante apresentação do termo de liberação do veículo, fornecido pelo Departamento de Pátio e Leilão. A (s) empresa (s) credenciada (s)

deverá (ão) oferecer aos proprietários dos veículos as opções de pagamento em dinheiro, PIX, cartão de crédito e cartão de débito.

METODOLOGIA PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

* Havendo mais de uma empresa credenciada, a ordem de contratação das empresas e profissionais habilitados dar-se-á de acordo com a ordem cronológica de recebimento da documentação na Prefeitura Municipal de Sinop/MT. A Comissão responsável pelo processamento do presente Credenciamento atestará, sob registro no Sistema de Protocolo, a data e hora do efetivo recebimento dos documentos de habilitação. No caso de interessado inabilitado que apresentar a documentação complementar, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a empresa apresentar a documentação sem os defeitos que deram causa à inabilitação. O credenciado receberá numeração sequencial, a fim de identificá-lo quando da distribuição de serviços.

* Os serviços serão distribuídos em escala de plantão 24 (vinte e quatro) horas, iniciando e finalizando as seis horas da manhã. Havendo mais de uma empresa credenciada, trabalhará uma empresa por dia, seguindo a ordem de contratação, garantindo uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

* Havendo mais de uma empresa credenciada, nas operações integradas da Lei Seca, será feita escala diferenciada pelo Departamento de Pátio e Leilão e encaminhada as mesmas.

* Nas Operações Integradas Lei Seca, todos os motoristas dos caminhões do guincho de plantão, serão submetidos ao teste do etilômetro.

6.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* De acordo com o Artigo 11 da Lei Municipal 2985/2021, caberá à contratante, por meio do Departamento de Pátio e Leilão, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

* A liberação e retirada dos veículos automotores e similares apreendidos no Depósito em Pátio, será solicitado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no Setor de Pátio e Leilão que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no Setor de Pátio e Leilão, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo. Quando não for possível sanar as irregularidades no pátio da (s) empresa (s) credenciada (s), a autoridade municipal de trânsito poderá conceder ao proprietário/representante, liberação condicionada do veículo, com prazo estipulado na liberação, para que o proprietário/representante possa apresentar para vistoria, o veículo com todas as irregularidades sanadas, no Setor de Pátio e Leilão, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, mediante o pagamento da taxa de vistoria no valor de 9 (nove) U. R.'s - Unidades de Referência, que, no corrente ano, corresponde a R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos). Neste caso, o veículo deverá ser apresentado fisicamente no setor, não sendo aceito laudo lacrado advindo de outro órgão ou qualquer outro meio de vistoria.

* Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos apreendidos ou removidos não reclamados, serão levados à hasta pública pela contratante, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução pertinente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados,

obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente, à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

* Caberá a contratante, a responsabilidade de notificar por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito. Nos casos em que não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a contratante o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

* Caberá a contratante, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente. Caso entenda necessário, a contratante poderá atribuir a contratação de leiloeiro para a (s) empresa (s) de Guincho Credenciada (s), ficando a encargo da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito à fiscalização da promoção e execução da hasta pública

* Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela (s) empresa (s) credenciada (s) e pertinente ao objeto do presente termo.

* Fiscalizar a execução do (s) contrato (s).

* Proporcionar todas as facilidades necessárias à (s) empresa (s) vencedora (s), inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e conta para pagamento.

* A Secretaria através da área demandante notificará, formal e tempestivamente a (s) empresa (s) credenciada (s), sobre irregularidades observadas no cumprimento da execução do objeto da licitação.

* Aplicar à (s) detentora (s) do (s) Contrato (s), penalidades, quando for o caso.

* Prestar à (s) detentora (s) do (s) Contrato (s), toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da prestação dos serviços.

* Notificar, por escrito, à (s) detentora (s) do (s) Contrato (s), da aplicação de qualquer sanção.

* O preço da prestação dos serviços é fixado por meio da Lei 2985/2021 e encontra-se em U. R. – Unidade de referência, ou seja, todos os anos, o valor dos serviços será reajustado, de acordo com a variação da U. R.

6.5 - FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do (s) contrato (s) consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços continuados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajustado.

A fiscalização do (s) Contrato (s) ficará a cargo da Contratante, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, por intermédio dos servidores abaixo relacionados:

a) **Fiscal/Gestor: MARCIA REGINA PACHECO SOCREPPA**, inscrita no CPF sob n.º 581.791.941-91 e Matrícula sob n.º 6.732, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SST, telefone (66) 9.9955-0910 e e-mail marciapachecosocreppa@gmail.com.

b) **Suplente: HUDSON GONÇALVES LIMA**, inscrito no CPF sob o n.º 906.835.361-68 e Matrícula sob n.º 6720, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito- SST, telefone (66) 9.9903-9270 e e-mail cmtehudsonlima@hotmail.com.

7 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

* O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

* As comunicações entre a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e a (s) contratada (s) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

* A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) acima elencados;

* O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

* A fiscalização do Contrato ficará a cargo da contratante, através da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, por intermédio do fiscal gestor e/ou substituto.

* O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

* O Contrato será acompanhada por um gestor cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo da contratação com toda a documentação relativa à sua execução e fiscalização, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

* O Contrato será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

* Após a assinatura do Contrato, será elaborado o plano de fiscalização que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 359/2023.

* A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e

f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

O controle e fiscalização de um contrato administrativo, especialmente em um modelo de credenciamento, é uma atividade vinculada e obrigatória da Administração Pública. A seguir, apresento os principais dispositivos legais e mecanismos aplicáveis à fiscalização do contrato para os serviços de pátio e guincho em Sinop/MT.

Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações): É a lei principal. Obriga a Prefeitura a designar um "fiscal de contrato" para acompanhar a execução, registrar ocorrências e, se necessário, iniciar processos para aplicar sanções (multas, advertências, etc.) contra a empresa.

Código de Trânsito Brasileiro (CTB): Garante que a empresa siga as regras para remoção e liberação de veículos, especialmente a exigência de que o proprietário regularize todas as pendências antes de retirar o veículo do pátio.



Leis Municipais nºs 2.985/2021, 2.998/2021 e 3.449/2025 (Leis de Sinop): É a regra local. Permite ao fiscal auditar se os preços cobrados estão de acordo com a tabela oficial do município e se a infraestrutura do pátio (segurança, organização) atende às exigências.

8 – EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Depois de feito todos os tramites legais do processo de credenciamento, a (s) empresa (s) que cumprir (em) com todas as exigências e for (em) credenciada (s) por meio de Contrato Administrativo, deverão começar a prestação dos serviços a partir do dia 05/08/2025 (cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco).

Este processo de credenciamento vai gerar receitas mensalmente, que devem cair direto no Fundo Municipal de Trânsito, via recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por parte da (s) empresa (s) credenciada (s), de acordo com os Artigos 15 e 18 da Lei Municipal 2985/2021 (com alterações trazidas pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025). Os valores cobrados para a prestação dos serviços já são pré-fixados na Lei Municipal 2985/2021 e não temos como prever o valor total, pois vai depender da demanda de veículos removidos.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O credenciamento de fornecedores será realizado por meio de chamada pública, em que os interessados deverão apresentar a documentação exigida e comprovar o atendimento aos critérios técnicos, legais e operacionais estabelecidos na Lei Municipal 2985/2021 e no presente Termo de Referência.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No prazo de 02 (duas) horas, juntamente com o aceite da empresa em prestar os serviços nas condições estipuladas na Lei Municipal 2985/2021 e neste termo de referência, a empresa deverá apresentar os Documentos de Habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentos listados a partir do item 9.2.

9.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não, nem documentos com prazo de validade vencido.

9.1.2. Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

9.1.2.1. O descumprimento do item 9.1.2 não será motivo de inabilitação do proponente.

9.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

9.1.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64):

9.1.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.1.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. No caso do item 9.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.2.8. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

9.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

9.5. Declarações Conjuntas (Anexo III):

9.5.1. Declaração de conhecimento do edital e dos requisitos de habilitação:

9.5.1.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, conforme modelo no Anexo III.

9.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos:

9.5.2.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais de impedimentos, conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.5.2.2. Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

9.5.3. Declaração de reserva de cargos e de trabalho não degradante:

9.5.3.1. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal., conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.5.4. Declaração de não parentesco:

9.5.4.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.5.5. Declaração de que não emprega menor de idade:

9.5.5.1. A licitante deverá apresentar declaração, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, bem como que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista conforme Modelo de Declaração do Anexo III.

9.6. Observações:

9.6.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.6.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.6.3. A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

9.6.4. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Pregoeiro.

9.6.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.6.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

9.6.7. As autenticações serão aceitas quando feitas em cartório ou através de certificação digital.

9.6.8. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.6.9. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 do Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.6.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do Edital.

9.6.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9.6.12. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

9.6.13. Se a vencedora não encaminhar os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no Edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

Este processo de credenciamento vai gerar receitas mensalmente, que devem cair direto no Fundo Municipal de Trânsito, via recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por parte da (s) empresa (s) credenciada (s), de acordo com os Artigos 15



e 18 da Lei Municipal 2985/2021 (com alterações trazidas pelas Leis 2998/2021 e 3449/2025). Os valores cobrados para a prestação dos serviços já são pré-fixados na Lei Municipal 2985/2021 e não temos como prever o valor total, pois vai depender da demanda de veículos removidos.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não existe dotação orçamentária para este processo de credenciamento. Ele não vai gerar nenhum custo ao município, pelo contrário, irá gerar receitas, as quais, deverão cair direto no Fundo Municipal de Trânsito, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12 – DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

Não se aplica.

Sinop/MT, 18 de setembro de 2025.

LUCAS JOSE
ZANATELI
WEBBER:0540533114
7

Digitally signed by LUCAS JOSE ZANATELI
WEBBER:05405331147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR PRIMUS,
ou=Presencial, ou=20553246000106, cn=LUCAS
JOSE ZANATELI WEBBER:05405331147
Date: 2025.09.25 10:49:12 -04'00'

Responsável pelo TR/PB

LUCAS JOSE ZANATELI WEBBER

Matrícula de nº. 16690 / Assessor

Equipe de Planejamento de Contratação

Portaria nº. 1137/2025

13 - CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a aquisição nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 18 de setembro de 2025.

WESNEY DE CASTRO
SODRE:61631809172

Digitally signed by WESNEY DE CASTRO
SODRE:61631809172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR PRIMUS, ou=Presencial,
ou=20553246000106, cn=WESNEY DE CASTRO
SODRE:61631809172
Date: 2025.09.25 10:48:19 -04'00'

WESNEY DE CASTRO SODRÉ

Matrícula de nº. 17268 - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Portaria nº. 0605/2025